

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME



Transformando o ambiente alimentar nas escolas brasileiras

Promoção da alimentação adequada e saudável

Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Departamento de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável
Coordenação-Geral de Promoção da Alimentação Saudável



Obesidade infantil: uma crise global e estrutural



Ponto de virada

Pela primeira vez, a obesidade supera a desnutrição globalmente entre crianças e adolescentes em idade escolar.

Determinante

Substituição da alimentação tradicional por alimentos ultraprocessados.

Recomendação global

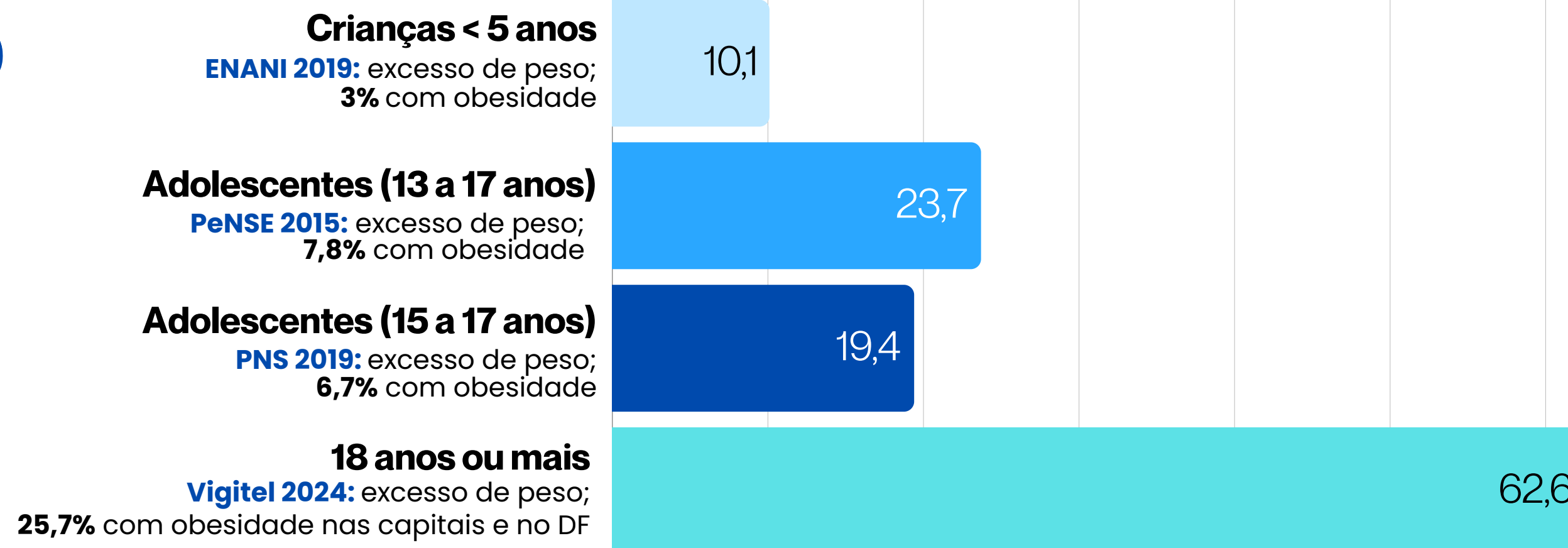
Restringir ultraprocessados, limitar o *marketing*, implementar rotulagem frontal clara e impostos seletivos.



A epidemia de obesidade no Brasil



- Crianças < 5 anos
- Adolescentes (13 a 17 anos)
- Adolescentes (15 a 17 anos)
- 18 anos ou mais



A escola e a promoção da alimentação adequada e saudável



Espaço estratégico

A escola tem um papel fundamental na **formação de hábitos e na proteção social**.



Ambiente obesogênico

A **regulação frágil** permite a alta disponibilidade de alimentos ultraprocessados em cantinas, especialmente na rede privada.



Necessidade de regulação

É urgente **alinhar o ambiente escolar** às diretrizes de PAAS do Guia Alimentar.



Objetivo

Superar a obesidade infantil por meio de **ambientes protegidos** e promotores da alimentação adequada e saudável.



A complexidade do ambiente alimentar das escolas brasileiras

Assimetria no ambiente alimentar escolar

Escolas públicas

- Programa Nacional de Alimentação Escolar
- Oferta de refeições gratuitas (cerca de 40 milhões de estudantes da educação pública)
- Cantinas (**27,9%** em 2019; **21,6%** em 2024)*
- **Lanches de casa**
- **Entorno escolar**



Escolas privadas

- Comercialização de alimentos
- Kits Lanches (frequente na educação infantil)
- Cantinas (**96,2%** em 2019; **90,4%** em 2024)*
- Máquinas de autosserviço
- **Lanches de casa**
- **Entorno escolar**

*Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE).



A escola e a promoção da alimentação adequada e saudável

- A regulamentação da venda de alimentos nas escolas é uma medida custo-efetiva.

Previne mais de 340 mil novos casos de obesidade em 10 anos, gerando uma economia em saúde de quase 5 vezes mais o valor de sua implementação.

(Gortmaker, 2015)

- Adolescentes residentes em **locais abrangidos por leis** que restringem a venda de alimentos e bebidas em **cantinas escolares** tiveram uma **chance 11% menor de desenvolver obesidade**.

(Assis et al., 2023)

- Leis que proíbem a venda de alimentos não saudáveis nas escolas estão **positivamente associadas a mudanças no ambiente alimentar escolar**.

(Pineda; Swinburn; Sassi, 2019)



Fundamentação legal

Medidas regulatórias para transformar as escolas em ambientes mais saudáveis



Constituição Federal de 1988

Garante o direito à saúde, à alimentação e à proteção integral da criança e do adolescente

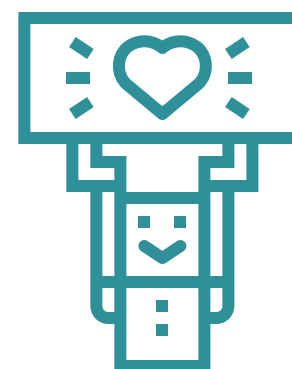
“a alimentação é um direito social fundamental. O Estado tem o papel de prover, proteger, promover e garantir o DHAA”



Código de defesa do consumidor (CDC)

Proíbe publicidade enganosa ou abusiva, especialmente quando dirigida ao público infantil

“crianças como consumidoras que precisam de maior proteção”



Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e assegura prioridade absoluta à sua proteção e desenvolvimento

“dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público, assegurar, com prioridade absoluta, a efetivação do direito à alimentação de crianças e adolescentes”



Convenção sobre direitos da criança (ONU)

Estabelece a alimentação saudável e a nutrição adequada como direitos fundamentais de todas as crianças



Base Nacional Comum Curricular 2018

Inclui a educação alimentar e nutricional como tema transversal no currículo escolar



Decreto nº 11.821/2023



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.821, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os princípios, os objetivos, os eixos estratégicos e as diretrizes que orientam as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 37, § 2º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016,



gov.br | Presidência da República | Órgãos do Governo | Acesso à Informação | Legislação | Acessibilidade | Entrar com gov.br

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Ações e Programas > Promoção da Alimentação Adequada e Saudável > Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas

Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas

Ambientes escolares devem ser espaços promotores de alimentação adequada e saudável.

"Por que medidas de proteção são importantes para promover ambientes escolares saudáveis?"



Decreto nº 11.821/2023

Inovações

- Traz o conceito ampliado de alimentação adequada e saudável e incorpora as recomendações dos Guias Alimentares.
- Orienta sobre a proteção contra alimentos ultraprocessados e incorpora a rotulagem nutricional frontal.



Três eixos de atuação

Educação alimentar e nutricional

Doação e comercialização de alimentos e bebidas

Comunicação mercadológica de alimentos e bebidas

Fonte: Brasil, Decreto nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023.



Estratégia governamental de apoio à implementação

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

+



U F *m* G

=



ALIMENTA
CIDADES
ESCOLA + SAUDÁVEL

Objetivos da parceria

1. Apoiar a implementação do Decreto em estados e municípios.
2. Realizar monitoramento e avaliação.
3. Realizar ações de mobilização e comunicação.



Panorama do apoio técnico

Indicadores-síntese

54

Municípios apoiados

15

Estados apoiados

+ 60

Legisladores sensibilizados

62

Caminho via Legislativo

7

Caminho via Executivo

Apoio à fase de implementação

Ceará
Maranhão
Porto Alegre (RS)



Progresso dos PLs nos territórios

Aprovados (6)

- Aracaju (SE)
- Ceará
- Franca (SP)
- Paulista (PE)
- Rio Branco (AC)
- Viçosa (MG)

Em elaboração (3)

- Amazonas
- Cascavel (PR)
- São José dos Pinhais (PR)

Em tramitação/votação (19)

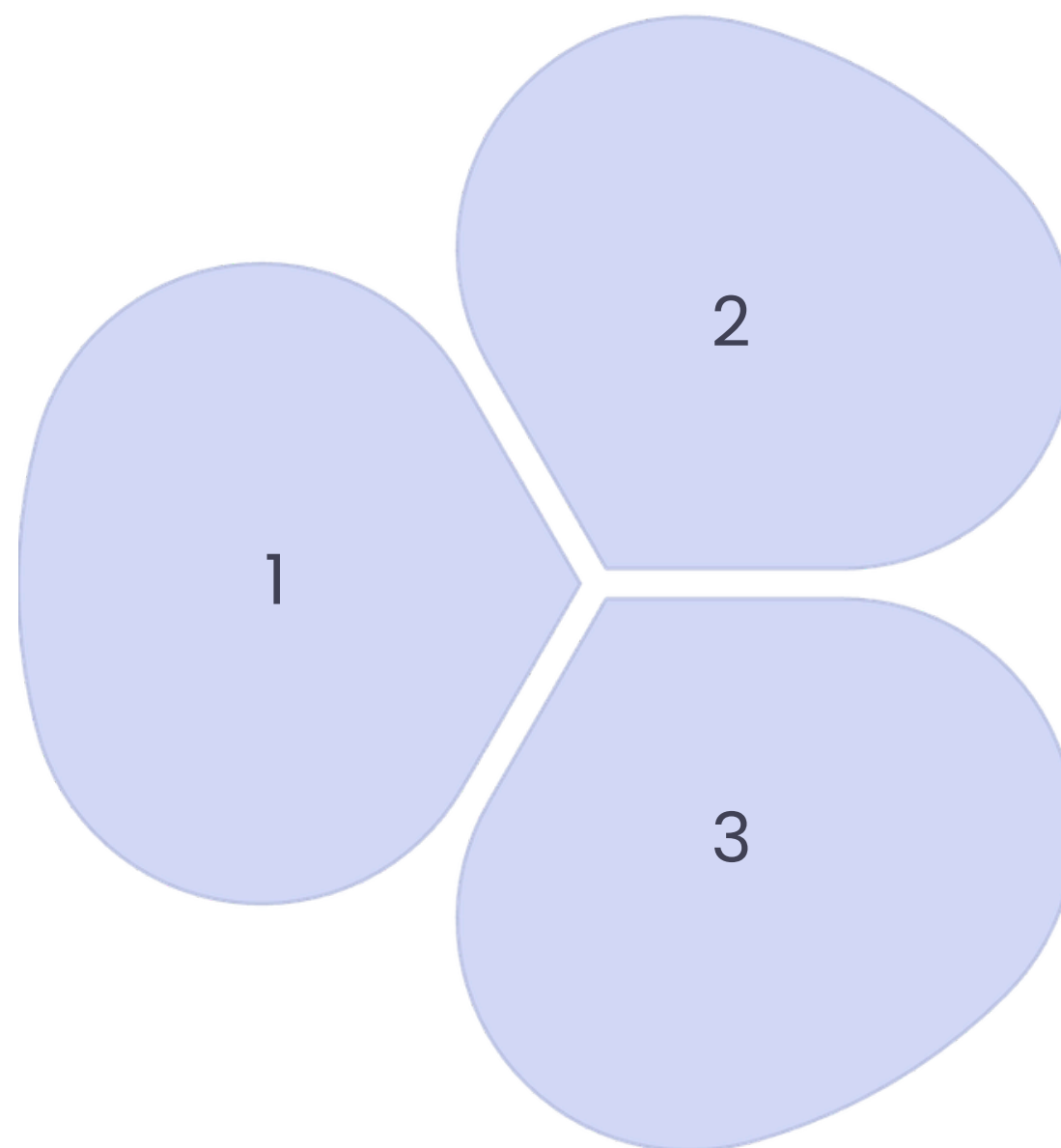
- Alagoas
- Amapá
- Contagem (MG)
- Campina Grande (PB)
- Espírito Santo
- Fortaleza (CE)
- Goiânia (GO)
- Goiás
- Guarulhos (SP)
- Juiz de Fora (MG)
- Londrina (PR)
- Macapá (AM)
- Maceió (AL)
- Manaus (AM)
- Pará
- Ponta Grossa (PR)
- Santos (SP)
- São Paulo (SP)
- Vitória (ES)



Considerações finais

Proteção à infância e adolescência

A regulação é uma medida essencial para a proteção de crianças e adolescentes e para o enfrentamento à insegurança alimentar e nutricional e às DCNT.



Ação coordenada

O sucesso exige a colaboração e o alinhamento de políticas entre **esferas de governo, academia e sociedade civil organizada.**

O Brasil precisa de uma lei nacional

Que **harmonize os critérios de proteção em todo o território**, assegurando que o DHAA nas escolas seja uma garantia universal e não dependa de legislações locais.





Agradeço a atenção!

cgsau@mds.gov.br



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

